

ATA Nº 91 DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES REFERENTE AO PROCESSO Nº 118/2017 DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017- CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA Nº 91 DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES REFERENTE AO PROCESSO Nº 118/2017 DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017- CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte, observados os prazos, valores e procedimentos descritos neste instrumento.

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 14h24min, reuniram-se a Comissão de licitação do CIM Polinorte, nomeados pela Portaria Nº. 12-P, de 19/07/2018, formada pelos Srs. Lucimar Antônio da Silva (Presidente), Felipe Sarcinelli Del Piero (Membro) e Carlos Guilherme Macedo Pagiola Cordeiro (Membro), para proceder abertura e jul-

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA/ES	000483/2020	20/03/2020	Inclusão de Profissional ao Contrato nº .011/2019

Registra-se ainda que o Contrato vigente e prorrogado tenha como ditames o Edital 02/2017, razão pelas quais, em consulta com à Assessoria Jurídica do CIM POLINORTE, foi determinado que as previsões a serem implementados nos aditivos devem ser extraídas do mesmo Edital 002/2017.

Nada mais havendo a tratar deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu-ES/ES, 01 de abril de 2020.

Lucimar Antônio da Silva
Presidente

Felipe Sarcinelli Del Piero Carlos Guilherme Macedo Pagiola Cordeiro
Membro CPL Membro CPL

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

RESOLUÇÃO - 143-2020 - REGULATORIA SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo ER-CISABES aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando que de acordo com o disposto no art. 3º, §1º da Resolução nº 46/15, do CISABES, todos os conselhos de regulação das câmaras de regulação dos municípios consorciados regulados no âmbito do ER-CISABES - Ente Regulador do CISABES - são compostos por si e pelos conselheiros locais de cada município, considerando que a Assembleia Geral do CISABES é a instância máxima do consórcio, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos, nos termos do art. 13, caput do Estatuto do CISABES, considerando a notoriedade da pandemia da Covid-19, com diversos reflexos sociais e econômicos, inclusive com impactos nos serviços de saneamento, considerando que a Lei Federal nº 11.445/07, nos termos do art. 23, caput, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, considerando que o art. 22, caput, XXVIII da Constituição Federal, atribuiu competência privativa à União para "legislar sobre (...) defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional", considerando que em razão dessa competência foi editado o Decreto Federal nº 7.257/10, o qual, no §1º do art. 7º, delimitou exatamente quais são as informações passíveis de inserção em decretos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, as quais não contemplam

a concessão de competências das entidades reguladoras às chefias dos poderes executivos municipais, mantendo-se plenamente as competências regulatórias previstas no art. 23, caput, incisos I e X da Lei Federal nº 11.445/07, de modo que a decretação do estado de calamidade pública não autoriza e nem fundamenta qualquer invasão de competências regulatórias por parte das chefias dos poderes executivos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Resolução, medidas atinentes às dimensões técnica, econômica e social da prestação de serviços de saneamento regulados pelo ER-CISABES aplicáveis em decorrência da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Ficam submetidos à aplicação desta Resolução todos os titulares e prestadores dos serviços de saneamento regulados pelo ER-CISABES.

Art. 3º Os municípios e prestadores poderão aplicar as seguintes medidas:

I - suspensão dos cortes de água;

II - concessão de subsídios (isenções) das tarifas de água e esgoto das categorias denominadas de "categoria social" ou "tarifa social";

III - prorrogação de vencimentos das faturas de água e esgoto;

IV - parcelamento das faturas que tiveram a aplicação da prorrogação da data de vencimento;

V - possibilidade de adoção de formas especiais de pagamento de faturas, tais como depósitos e transferências bancárias, com o oferecimento das maiores facilidades possíveis aos usuários, observadas as recomendações sanitárias respectivas aplicáveis ao momento de pandemia;

VI - suspensão da cobrança de juros e multas das faturas;

VII - possibilidade de faturamento pela média de consumo; e

VIII - observância e manutenção, pelo prestador, mesmo no período de vigência desta Resolução, de todos os princípios básicos de qualidade, regularidade e segurança no âmbito técnico-operacional da prestação de serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário, destacando-se o atendimento ao Padrão de Potabilidade estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, observando-se que após o período de vigência desta Resolução, haverá a reavaliação das condições técnicas e de sustentabilidade dos prestadores de serviços por parte da entidade reguladora (ER-CISABES) para a adoção das medidas porventura necessárias.

Art. 4º Com relação aos processos administrativos dos regulados junto ao ER-CISABES, fica determinada:

I - a possibilidade de suspensão de processos e atos de aumentos tarifários em trâmite ou já deferidos pelo ER-CISABES;

II - interrupção, com a reabertura de prazos totais novamente, dos prazos estabelecidos em termos de não-conformidades (TNCs); e

III - interrupção, com a reabertura de prazos totais novamente, dos prazos estabelecidos para envio de documentação para estudos tarifários e relatórios de acompanhamento tarifário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2020 – data de publicação do Decreto Estadual nº 4.597-R – que decretou situação de emergência em decorrência da Covid-19 – com validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante os imperativos de necessidade sanitária, com a edição de nova Resolução por parte do CISABES.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo da Assembleia Geral do consórcio, a qual deverá disciplinar as eventuais consequências geradas pela aplicação desta em caso de ausência de aprovação.

Colatina/ES, 01 de abril de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente

FÁBIO HELL ANDRADE

Diretor Executivo